



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2018

EDITAL

(Processo nº 00200.002463/2018-97)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO**, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.105, de 2018, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.002463/2018-97, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à contratação de empresa para o **aluguel de licenças de software editor de jornalismo e prestação de serviços de suporte técnico, treinamentos gerencial, treinamento operacional e operação assistida**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 04/12/2018

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto o aluguel de licenças de software editor de jornalismo e prestação de serviços de suporte técnico, treinamentos gerencial, treinamento operacional e operação assistida, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução empresarial ou em falência, quando tratar-se de autorrequerimento (art. 97, I, da Lei nº 11.101/2005) ou quando houver pronunciamento judicial de admissibilidade do pleito falimentar formulado pelos legitimados previstos nos incisos II a IV do art. 97 da Lei nº 11.101/2005.

2.4 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Coordenação Técnica da TV Senado, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários de 9h as 17h, pelos telefones (61) 3303-1625, (61) 3303-5726, ou (61) 3303-4083.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Atestado de Vistoria, emitido pela Coordenação de Engenharia de Televisão e Rádio (COENGTVR), da Secretaria de Engenharia de Comunicação.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Atestado de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviços do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).



SENADO FEDERAL

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 - A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do Sistema Eletrônico, a marca/fabricante, o modelo, a versão e a descrição dos softwares cotados, conforme especificações constantes do Anexo 3.

4.3.1 – Não serão aceitos softwares descontinuados pelo fabricante ou que tenham sido produzidos especificamente para atender às especificações deste certame.

4.4 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

4.4.1 – A data de instalação das licenças de software será estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, que será emitida em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

4.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.6 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.8 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.10 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.10.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.10.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



SENADO FEDERAL

4.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



SENADO FEDERAL

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, ou por e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

11.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 6, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.1.2 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.3 – Para fins de aceitabilidade da proposta, a licitante deverá cumprir o disposto no item 4.3 e subitem 4.3.1.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de aluguel de, no mínimo, 6 (seis) licenças de software, com suporte técnico, não necessariamente com as exatas especificações constantes dos anexos especificações técnicas e níveis de serviço.

a.1) Para a comprovação do lapso temporal estabelecido na alínea “a” (12 meses) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

a.2) Para a comprovação do quantitativo estabelecido na alínea “a” (mínimo de 6 licenças) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica;

a.3) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

b) Atestado de Vistoria, ou, caso opte por não realizá-la, **Declaração de Dispensa de Vistoria**, nos termos do Capítulo III deste edital.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado global da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).



SENADO FEDERAL

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, ou através de e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.4.2 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.4.3 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 12.4.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.



SENADO FEDERAL

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

12.7.1 – Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

12.7.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.7.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

12.7.4 - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.8 – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

12.9 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.9.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.9.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os



SENADO FEDERAL

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.10 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.10.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2 – o SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao



SENADO FEDERAL

cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

18.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 - Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Glossário; Anexo 3 – Especificações Técnicas; Anexo 4 – Dos Níveis de Serviço; Anexo 5 – Minuta de contrato; e Anexo 6 – Modelo de apresentação de proposta.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 13 de novembro de 2018.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2018

(Processo nº 00200.002463/2018-97)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Aluguel de licenças de software editor de jornalismo e prestação de serviços de suporte técnico, treinamentos gerencial, treinamento operacional e operação assistida, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.				
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 3 do edital.				
CATSER	Item 1 - 27502 Item 2 - 3840 Item 3 - 3840 Item 4 - 13757				
QUANTIDADE	Item	Descrição	Quantidade / Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	1	Aluguel de software de jornalismo, incluindo suporte técnico, por um período de 24 meses, conforme especificações do Anexo 3 do Edital.	30 (trinta) licenças simultâneas	18.300,00	549.000,00
	2	Serviço de Treinamento Gerencial, conforme especificações do Anexo 3 do Edital.	2 (duas) turmas	9.473,09	18.946,18
	3	Serviço de Treinamento Operacional, conforme especificações do	2 (duas) turmas	11.446,17	22.892,34



SENADO FEDERAL

	Anexo 3 do Edital.			
	4	Serviço de Operação Assistida, conforme especificações do Anexo 3 do edital.	1 (um) serviço	22.900,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 24 MESES			22.900,00
				613.738,52
JUSTIFICATIVA	A criação dos programas da TV Senado engloba vários processos que vão desde a ideia de uma pauta, criação de espelho, criação de laudas até sua gravação. Devido à grandeza da redação, seu gerenciamento é ponto fundamental para que todo o processo funcione adequadamente. Para obter essa gerência, é imprescindível a utilização de um software específico para TV, que disponibilize ferramentas, que controle todo o fluxo e que compartilhe com todos os envolvidos as informações armazenadas. O uso de um software próprio é essencial para que o processo de produção jornalística ocorra de maneira rápida, segura e flexível, além de contribuir para a melhora da qualidade da emissora.			
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global			
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De acordo com a Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato (Anexo 5 do edital).			
FORMA DE PAGAMENTO	De acordo com a Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo 5 do edital).			
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 084388 Natureza da Despesa: 339040			
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Todos os serviços serão prestados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, em Brasília-DF.			
FISCALIZAÇÃO	De acordo com a Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo 5 do edital).			

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2018

(Processo nº 00200.002463/2018-97)

ANEXO 2

GLOSSÁRIO

Crawl – Texto que corre lateralmente na parte inferior do vídeo noticiando informações com ou sem relação com o vídeo que está sendo apresentado.

Media Object Server Communication Protocol (MOS) – Protocolo para comunicação entre sistemas de computadores para redação de jornalismo e equipamentos periféricos, tais como o Gerador de Caracteres, que fazem parte da produção de programas jornalísticos.

Servidor MOS – Servidor destinado a distribuir o conjunto de comandos gerados pelas estações de trabalhos – Workstations, para os equipamentos ligados na rede de produção de jornalismo, tais como geradores de caracteres, servidores de vídeo, teleprompter, cenários virtuais etc..

Sistema de Newsroom – Sistema composto por software e servidor destinados à produção de conteúdo jornalístico e de programas, onde se inserem textos para serem lidos no ar (laudas) e também é possível incluir informações em tempo real para o gerador de caracteres inseri-las nos sinais gravados em estúdio.

Teleprompter – Possibilita que os textos produzidos pela edição do jornal e de outros programas a serem gravados em estúdio possam ser lidos pelo apresentador do estúdio enquanto ele olha em direção à lente da câmera de vídeo. Por meio de um operador, o software de teleprompter controla a exibição do texto em um monitor de vídeo cuja imagem é refletida por um vidro especial, posicionado na frente da lente da câmera de vídeo.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2018

(Processo nº 00200.002463/2018-97)

ANEXO 3

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 1 (CATSER: 27502) ALUGUEL DE SOFTWARE DE EDIÇÃO DE JORNALISMO COM SUPORTE TÉCNICO
QUANTIDADE: 30 (TRINTA) LICENÇAS COM CONEXÕES SIMULTÂNEAS PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES

ITEM 2 (CATSER: 3840) TREINAMENTO GERENCIAL
QUANTIDADE: 02 (DUAS) TURMAS

ITEM 3 (CATSER: 3840) TREINAMENTO OPERACIONAL
QUANTIDADE: 02 (DUAS) TURMAS

ITEM 4 (CATSER: 13757) OPERAÇÃO ASSISTIDA
QUANTIDADE: 1 (UM) SERVIÇO

ITEM 1 – ALUGUEL DE SOFTWARE DE EDIÇÃO DE JORNALISMO COM SUPORTE TÉCNICO
QUANTIDADE: 30 (TRINTA) LICENÇAS COM CONEXÕES SIMULTÂNEAS PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES

1.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- a) Este item contempla o aluguel e o suporte técnico da solução de software para a produção de conteúdos jornalísticos para a produção do jornal e outros programas produzidos pela TV Senado.
- b) A solução consiste de software cliente (utilizado pelos jornalistas), software servidor (utilizado para gerenciamento dos clientes) e software controlador de *teleprompter* (utilizado para exibição das laudas).
- c) O software servidor deverá ser instalado em servidor fornecido pelo Senado.
- d) A solução para o software servidor deve proporcionar redundância de forma transparente aos usuários do sistema.
- e) O software controlador de *teleprompter* deverá funcionar em três estúdios



SENADO FEDERAL

independentes.

f) A instalação deverá entregar um sistema totalmente funcional;

g) A Contratada deverá realizar a importação do legado de produção existente na solução atual (pautas, espelhos e laudas do software ENPS da Associated Press) e proporcionar a utilização a partir do software cliente fornecido;

h) A Contratada deverá possibilitar a exportação do legado de produção ao fim do contrato de modo a possibilitar a utilização a partir de software que venha a sucedê-lo.

1.2 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS

1.2.1 DO SOFTWARE CLIENTE

O software cliente é aquele instalado nas máquinas dos usuários. Devem ser instaladas licenças em pelo menos **54 (cinquenta e quatro) máquinas**, sendo que, ao menos, **30 (trinta) licenças** devem funcionar simultaneamente, acessando o servidor, sem perda de funcionalidade.

1.2.1.1 Funcionar em plataforma Windows 10 e superiores para estações de trabalho, e Android e IOS, para dispositivos móveis;

1.2.1.2 Idioma de interface de usuário final em Português

1.2.1.3 Permitir automação com outros equipamentos via protocolo MOS (*Media Object Server Communications Protocol*) versão mínima 3.8.4;

1.2.1.4 Permitir, no *desktop* do cliente, integração e utilização de recursos de *plugins*;

1.2.1.5 Permitir integração e aceitar o conteúdo de agências de notícia externas “online” no formato XML (*eXtensible Markup Language*);

1.2.1.6 Permitir acesso ao sistema de fora da rede Senado via *web browser*, *PDA*s e *Smartphones*;

1.2.1.7 Possuir teclas de atalho para executar comandos de diferentes operações pertinentes à execução da tarefa, com a combinação, por exemplo, de “SHIFT+Teclas de função”, “CTRL+Teclas de função”, “ALT+Teclas de função”;

1.2.1.8 Permitir a confecção de agenda de compromissos, para uso particular e/ou para acesso a todos os usuários;

1.2.1.9 Ambiente de trabalho que permita o uso de no mínimo quatro janelas simultâneas dentro do sistema;

1.2.1.10 Criação de perfil de usuário, permitindo configurar área de trabalho;

1.2.1.11 Controle de acesso a programas e diferentes níveis de permissões pertinentes à execução das tarefas por parte dos usuários;

1.2.1.12 Envio de mensagens curtas, com visualização imediata na tela principal do sistema por todos os destinatários;

1.2.1.13 Comunicação entre usuários em tempo real (*chat*);



SENADO FEDERAL

- 1.2.1.14** Opção de pesquisa avançada e simples. A simples, por texto livre; a avançada com critérios que permitam fazer um refinamento da pesquisa, como, por exemplo, data e usuário;
- 1.2.1.15** Exportar pautas, espelho e laudas em arquivos nos formatos **.pdf*, **.txt*, **.doc* ou **.rtf*, de maneira que possibilite envio do arquivo por email e impressão em papel;
- 1.2.1.16** Enviar pautas, espelhos e laudas, via email, através do Microsoft Exchange;
- 1.2.1.17** Imprimir laudas evidenciando as instruções e os metadados do programa e o texto propriamente dito para leitura no *teleprompter*;
- 1.2.1.18** Cálculo do tempo de duração de um programa, por meio da soma do tempo de leitura do texto de cada lauda e do vídeo vinculado, caso possua;
- 1.2.1.19** Aceitar configuração do tempo de leitura por apresentador;
- 1.2.1.20** Somente liberar as laudas para exibição após aprovação do editor chefe ou editor executivo;
- 1.2.1.21** Aceitar formatação de texto: tipo de fonte, tamanho, cor, negrito, sublinhado e itálico;
- 1.2.1.22** Permitir ao editor chefe ou editor executivo, em tempo real (online), **acompanhamento** do espelho em exibição, com controle de tempo por contagem regressiva e progressiva e permissão de alteração, exclusão ou edição;
- 1.2.1.23** Permitir vincular pelo menos 10 (dez) vídeos a cada lauda de um programa;
- 1.2.1.24** Permitir que o usuário visualize, simultaneamente, por meio de janelas e/ou abas, no mínimo 8 (oito) textos livres, conteúdo de agência, conteúdo para web, pautas, espelho ou laudas;
- 1.2.1.25** Guardar todas as alterações dos textos livres, conteúdo de agência, conteúdo para web, pautas, espelho e laudas, com controle de versão, permitindo recuperação posterior de forma rápida e simples;
- 1.2.1.26** Registrar o nome do usuário responsável pela execução de qualquer ação feita no sistema, como por exemplo, alteração de conteúdo e exclusão de lauda;

1.2.2 INTEGRAÇÃO COM SERVIDORES DE GRAFISMO

A solução deverá se integrar ao sistema de grafismo adquirido pelo Senado no pregão eletrônico nº 133/2015 de 22 de dezembro de 2015 (Solução de geradores de caracteres do fabricante *Chyronhego* constituída por servidores *Camio* e *Mosaic*) de forma a:

- 1.2.2.1** Aceitar integração com servidores de grafismo por meio de *plugins*;
- 1.2.2.2** Editar os créditos referentes a cada lauda correspondente e permitir o envio deles via protocolo MOS para geradores de caracteres;
- 1.2.2.3** Possibilitar aos usuários pesquisa de conteúdos armazenados no servidor de solução



SENADO FEDERAL

de grafismo, visualização dos conteúdos e associação à lista de exibição;

1.2.2.4 Reconhecimento dos metadados presentes nos conteúdos fornecidos por servidor de grafismo, com capacidade de retornar resultados de pesquisa;

1.2.3 INTEGRAÇÃO COM SERVIDORES DE EXIBIÇÃO DE CONTEÚDOS

A solução deverá se integrar ao sistema de exibição de conteúdos adquirido pelo Senado no pregão eletrônico nº 117/2015 de 1º de dezembro de 2015 (Sistema redundante e integrado de ingest, edição e exibição de conteúdos digitais do fabricante *Imagine* constituída por servidores de exibição *Nexio*) de forma a possibilitar:

1.2.3.1 Integração com sistema de armazenamento de vídeo e servidores de exibição de conteúdos por meio de protocolo MOS e sistema de *plugins*;

1.2.3.2 Sequenciar, no servidor de exibição de vídeos, clipes vinculados à lauda, por meio do protocolo MOS.

1.2.3.3 Possibilitar indicação de status de reprodução dos clipes a partir de informações recebidas pelo servidor exibidor;

1.2.4 DO SERVIDOR E DO SOFTWARE SERVIDOR

Os servidores nos quais funcionarão os softwares servidores serão fornecidos pelo Senado. O software servidor deverá possuir como características e funcionalidades mínimas:

1.2.4.1 Idioma de interface de configuração do sistema em português ou inglês;

1.2.4.2 Redundância total dos dados do sistema de forma automática entre o servidor principal e o secundário;

1.2.4.3 Redundância com comutação automática entre o servidor principal e o secundário caso o primeiro fique inoperante, de forma que o redirecionamento para o secundário seja feito de maneira transparente e instantânea, sem perda de conteúdo e vice-versa;

1.2.4.4 No caso de falha do servidor principal, o sistema deverá permitir conexão com o outro servidor;

1.2.4.5 Funcionar em plataforma *Windows Server 2012* ou *Linux Red Hat Enterprise*;

1.2.4.6 Funcionar em ambiente *VMware vSphere ESXi versão 6.7.0*.

1.2.5 DO CONTROLADOR DE EXIBIÇÃO DE TELEPROMPTER

O software de exibição de teleprompter deverá ser capaz de controlar a exibição das laudas criadas pela edição de jornalismo, devendo funcionar em três estúdios independentes, possibilitando, em cada um, a exibição em pelo menos três monitores de teleprompter (os teleprompters de um mesmo estúdio exibirão o mesmo espelho).



SENADO FEDERAL

Deverá funcionar em PCs com sistema operacional Windows 10, não sendo necessário fornecer os monitores de teleprompter nem os PCs.

As licenças dos controladores de teleprompter devem funcionar sem consumir a quantidade de conexões simultâneas e de máquinas instaladas requisitadas para as licenças dos softwares clientes.

Deverá, ainda, atender às seguintes características mínimas:

1.2.5.1 Integração com o software de edição de jornalismo via rede de dados.

1.2.5.2 Capacidade de atualizar-se imediatamente após alterações realizadas nos espelhos originadas por software editor de jornalismo, tais como: inserção, edição, remoção, suspensão de laudas, bem como mudança na ordem das laudas;

1.2.5.3 Capacidade de formatação de exibição para letras brancas com fundo preto e letras pretas com fundo branco;

1.2.5.4 Capacidade de exibir alterações de textos em tempo real;

1.2.5.5 A atualização das alterações deve ocorrer sem comprometer a exibição do *teleprompter*, evitando saltos na rolagem das laudas e demais interferências;

1.2.5.6 Visualização suave da rolagem das laudas na própria tela do software;

1.2.5.7 Controle de velocidade de rolagem por meio de teclado.

1.2.5.8 Possibilitar selecionar lauda e disparar sua exibição a qualquer momento, sem atraso, desrespeitando a ordem de exibição das laudas;

1.2.5.9 Importação de textos em formatos *txt* ou *doc*;

1.2.5.10 Seleção de tamanho e tipo de fonte de texto a ser exibido no *teleprompter*;

1.2.5.11 Seleção de cor do texto;

1.2.5.12 Seleção de cor do plano de fundo;

1.2.5.13 Justificação de texto;

1.2.5.14 Espaçamento entre linhas;

1.2.5.15 Possibilitar transformar todas as letras do texto em maiúsculas ou minúsculas;

1.2.5.16 Possibilitar retroceder rolando o texto para baixo;

1.2.5.17 Possibilitar exibir hora atual;

1.2.5.18 Idioma de menus em português ou inglês;

1.2.6 DA COMPATIBILIDADE COM MONITORES DE TELEPROMPTER E DOS ACESSÓRIOS

1.2.6.1 Fornecer cabos, acessórios e conversores/adaptadores/divisores de sinal de forma a entregar aos monitores de *teleprompter* do Senado um sinal de vídeo compatível com suas entradas;



SENADO FEDERAL

1.2.6.2 Para o envio de sinal aos monitores de *teleprompter*, poderão ser utilizadas as saídas de vídeo ou porta USB do computador;

1.2.6.3 Manuais e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento do sistema.

1.3 DO SUPORTE TÉCNICO

1.3.1 CONDIÇÕES GERAIS

1.3.1.1 O serviço de suporte técnico deverá ser prestado por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Instalação, para manutenção da solução em perfeito funcionamento, livre de defeitos, bugs, conflitos, instabilidades ou qualquer outro fator que ameace ou impeça o funcionamento normal de qualquer das funcionalidades do sistema.

1.3.1.2 O serviço de suporte técnico deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para todos os serviços contratados, contemplando, se necessário, substituição de qualquer módulo de software fornecido pela Contratada, nos prazos e condições estabelecidos neste edital, sem custo adicional para o Senado Federal.

1.3.1.3 A prestação do serviço de suporte técnico não impede intervenções no sistema por parte da Equipe Técnica da TV Senado para atender as demandas da emissora.

1.3.1.4 A Contratada deverá informar e fornecer, sempre que disponíveis pelo fabricante:

- i. Todas as correções de softwares, tais como *patches* e *hotfixes*.
- ii. Todas as atualizações de software, inclusive de *upgrade* de versão.

1.3.1.5 Caso solicitada pela Equipe Técnica da TV Senado, a Contratada deverá realizar a instalação das correções e atualizações fornecidas.

1.3.1.6 O serviço poderá ser requisitado pelo Senado Federal por meio de telefone, email, *chat* (mensagens instantâneas), ou qualquer outro meio de comunicação acordado entre as partes, ficando a critério do Senado Federal a escolha do meio de comunicação a ser utilizado para cada chamado.

1.3.1.7 Caso o Senado Federal considere necessária a manutenção técnica presencial, poderá solicitá-la de imediato.

1.3.1.8 O suporte técnico inclui, entre outras atividades, prover informação, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização de programas (software) aplicação de correções (*patches*) e atualizações de software; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; ajustes finos e personalização da solução; características dos produtos; e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução da melhor maneira possível no ambiente do Senado Federal.

1.3.1.9 O suporte técnico será prestado utilizando-se os meios de comunicação disponíveis e permitidos para utilização no Senado e acordado entre as partes.

1.3.1.10 O suporte técnico consiste de configuração/atualização do sistema, sendo todo o ônus de responsabilidade da Contratada (transporte, acomodação e alimentação de técnicos ou qualquer outra despesa).



SENADO FEDERAL

1.3.2 DA SOLICITAÇÃO DOS CHAMADOS

1.3.2.1 As solicitações de suporte técnico serão feitas em decorrência de qualquer problema detectado pela Equipe Técnica da TV Senado ou ameaça ao estado de funcionamento do sistema, incluindo problemas relacionados com instalação, configuração e atualização do software editor de jornalismo.

1.3.2.2 O Senado encaminhará à Contratada, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico.

1.3.2.3 Todas as solicitações serão registradas por técnico da TV Senado e pela Contratada, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

1.3.2.4 A empresa fornecedora deverá registrar a solicitação, gerando algum número, código ou protocolo, que servirá de referência para acompanhamento, devendo informá-lo ao membro da equipe Técnica da TV Senado.

1.3.2.5 Na abertura do chamado, a Contratada fará registro da solicitação, com, no mínimo, as seguintes informações: identificação do chamado; data; hora; problema observado; modelo e número de série/versão do software; nome, telefone, e-mail do profissional da Equipe Técnica da TV Senado responsável pela solicitação do chamado.

1.3.2.6 Depois de concluído o suporte técnico, a Contratada comunicará a Equipe Técnica da TV Senado e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a Equipe Técnica da TV Senado não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Nesse caso, o Senado fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

1.3.2.7 Entende-se por “início do atendimento” o início dos procedimentos ou ações que visem eliminar os problemas diagnosticados.

1.3.2.8 Entende-se por “conclusão do atendimento” o pleno restabelecimento da funcionalidade do serviço.

1.3.3 DOS RELATÓRIOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1.3.3.1 A Contratada apresentará um Relatório de Atendimento, contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado. Ao final de cada atendimento, o técnico deverá informar os detalhes do atendimento ao fiscal do contrato, a fim de atualizar a respectiva ocorrência.

1.3.3.2 O Relatório de Atendimento deverá ser enviado por email ao órgão fiscal do contrato e ao técnico responsável pela abertura do chamado.

1.3.3.3 Dois dias úteis após findos trinta dias de prestação do serviço de aluguel a Contratada deverá apresentar um relatório contendo os dados de todos os Relatórios de Atendimento relativos aos trinta dias de aluguel da solução.

1.3.4 DO NÍVEL DE SERVIÇO DO SUPORTE TÉCNICO (Vide “Anexo 4 – Níveis De Serviço”)



SENADO FEDERAL

ITEM 2 - TREINAMENTO GERENCIAL

2.1 CONDIÇÕES GERAIS

2.1.1.1 A empresa contratada será responsável por ministrar treinamento gerencial aos profissionais indicados pelo Senado.

2.1.1.2 O treinamento gerencial se relaciona à instalação, funcionamento e solução de problemas.

2.1.1.3 A Contratada será responsável pelas despesas com traslado, hospedagem e alimentação dos técnicos que irão promover o treinamento que será realizado, exclusivamente, nas dependências do Senado Federal.

2.1.1.4 O treinamento gerencial deverá ser ministrado na data estabelecida na respectiva ordem de serviço.

2.1.1.5 A ordem de serviço do treinamento gerencial será emitida após a assinatura do contrato e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento definitivo da instalação.

2.1.1.6 O Treinamento Gerencial deverá ser ministrado pela Contratada, por instrutores comprovadamente qualificados através de certificados emitidos pelo fabricante, e detentores de conhecimentos necessários para ministrar o respectivo treinamento.

2.1.1.7 Para a realização do Treinamento Gerencial, a Contratada deverá entregar ao Senado Federal manuais de treinamento impressos, elaborados com o conteúdo a ser aplicado, em número compatível com aquele dos participantes, com cópia em formato digital.

2.1.1.8 O Treinamento Gerencial deverá ser ministrado em língua portuguesa, podendo o material impresso ser em língua portuguesa ou inglesa;

2.1.1.9 O Treinamento Gerencial deverá possuir a carga horária total de 06 (SEIS) horas, distribuídas em 02 (DUAS) turmas (uma matutina e outra vespertina), cada uma composta por, pelo menos, 07 (SETE) alunos.

2.1.1.10 O conteúdo do Treinamento Gerencial deverá transferir aos alunos conhecimentos a respeito tanto do software editor de jornalismo como do controlador de *teleprompter*, além da administração das contas dos usuários do sistema e de suas funcionalidades.

2.1.1.11 Tabela resumo da carga horária dos treinamentos/turmas:

TREINAMENTO - TABELA RESUMO	
Carga horária total	6h
Quantidade de turmas	2
Quantidade de horas por turma	3h
Quantidade de alunos por turma	7
Quantidade total de alunos	14



SENADO FEDERAL

Quantidade mínima de dias para cada turma

1

2.1.1.12 Não serão exigidos recursos da Contratada (material didático, etc) para além da quantidade mínima de alunos por turma.

2.2 DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO DOS TREINAMENTO (Vide “Anexo 4 – Níveis De Serviço”)

ITEM 3 - TREINAMENTO OPERACIONAL

3.1 CONDIÇÕES GERAIS

3.1.1 A empresa contratada será responsável por ministrar treinamento operacional aos profissionais indicados pelo Senado.

3.1.2 O treinamento operacional se relaciona à operação do sistema.

3.1.3 A Contratada será responsável pelas despesas com traslado, hospedagem e alimentação dos técnicos que irão promover o treinamento que será realizado, exclusivamente, nas dependências do Senado Federal.

3.1.4 O treinamento operacional deverá ser ministrado na data estabelecida na respectiva ordem de serviço.

3.1.5 A ordem de serviço do treinamento operacional será emitida após a assinatura do contrato e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento definitivo da instalação.

3.1.6 O Treinamento Operacional deverá ser ministrado pela Contratada, por instrutores comprovadamente qualificados através de certificados emitidos pelo fabricante, e detentores de conhecimentos necessários para ministrar o respectivo treinamento.

3.1.7 Para a realização do Treinamento Operacional, a Contratada deverá entregar ao Senado Federal manuais de treinamento impressos, elaborados com o conteúdo a ser aplicado, em número compatível com aquele dos participantes, com cópia em formato digital.

3.1.8 O Treinamento Operacional deverá ser ministrado em língua portuguesa, inclusive o material impresso.

3.1.9 O Treinamento Operacional deverá possuir a carga horária total de 12 (DOZE) horas, distribuídas em 02 (DUAS) turmas (uma matutina e outra vespertina), cada uma composta por, pelo menos, 12 (DOZE) alunos.

3.1.10 O Treinamento Operacional deverá ser ministrado em no mínimo 02 (DOIS) dias.

3.1.11 O conteúdo do Treinamento Operacional compreenderá a utilização do software de edição de jornalismo.

3.1.12 Tabela resumo da carga horária dos treinamentos/turmas:



SENADO FEDERAL

TREINAMENTO - TABELA RESUMO	
Carga horária total	12h
Quantidade de turmas	2
Quantidade de horas por turma	6h
Quantidade de alunos por turma	12
Quantidade total de alunos	24
Quantidade mínima de dias para cada turma	2

3.1.13 Não serão exigidos recursos da Contratada (material didático, etc) para além da quantidade mínima de alunos por turma.

3.2 DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO DO TREINAMENTO (Vide “Anexo 4 – Níveis De Serviço”)

ITEM 4 - OPERAÇÃO ASSISTIDA (CATSER: 13757)	
QUANTIDADE: 1 (UM) SERVIÇO	
4.1 CONDIÇÕES GERAIS	
4.1.1 A Contratada deverá, após a emissão da ordem de serviço, disponibilizar pelo menos 01 (UM) funcionário, com dedicação exclusiva durante a jornada de trabalho, para acompanhamento dos operadores/técnicos do Senado no período das 10h00 às 19h, contemplando uma hora livre para almoço, pelo período de **12 (DOZE) dias consecutivos**, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis. **4.1.2** O objetivo da operação assistida é consolidar a transferência do conhecimento e sanar dúvidas dos operadores e dos técnicos da TV Senado bem como efetuar ajustes e ou configurações necessárias à demanda da TV Senado em tempo real.	
4.2 DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO DA OPERAÇÃO ASSISTIDA (Vide “Anexo 4 – Níveis De Serviço”)	
.	



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2018

(Processo nº 00200.002463/2018-97)

ANEXO 4

NÍVEIS DE SERVIÇO

1. DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO DO SUPORTE TÉCNICO

1.1 Para fins de apuração do nível do serviço prestado serão consideradas as seguintes definições:

TSP: Tempo que a Contratada gastou para solucionar o problema. Inicia-se com a abertura do chamado e contabiliza-se até que o problema seja considerado solucionado pela Equipe Técnica da TV Senado.

TLG: Tempo limite para aplicação de glosa, inicia-se com a abertura do chamado e é definido de acordo com a tabela “Níveis de Severidade”.

TLP: Tempo limite para aplicação de penalidade: inicia-se com a abertura do chamado e é definido de acordo com a tabela “Níveis de Severidade”.

1.2 O serviço de suporte técnico deverá observar o tempo limite para aplicação de glosa (TLG), estando a Contratada sujeita a aplicação de glosa caso o tempo transcorrido entre a solicitação do chamado e a solução do problema (TSP) exceda o tempo limite para aplicação de glosa (TLG).

1.3 Os pagamentos do serviço de aluguel ocorrerão em função da quantidade de horas de serviço glosadas, considerado que o mês regular possui 720 (setecentas e vinte horas), e serão calculados conforme a fórmula a seguir:

$$\text{VMA} = \text{FC} \times \text{VM}$$

Onde:

VMA = Valor Mensal Ajustado (valor a ser efetivamente pago).

VM = Valor Mensal definido em Contrato.

FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e seus níveis de severidade. O cálculo do FC é definido pela fórmula abaixo:



SENADO FEDERAL

$$FC = [720 - (\sum Tg \times Pchamado)] \div 720$$

Onde:

Tg: Total de horas glosadas. Corresponde a quantidade de horas em que o tempo para solucionar o problema excedeu o tempo máximo para término do reparo do problema.

Tg = 0, se $TSP \leq TLG$

Tg = TSP – TLG, se $TSP > TLG$

Pchamado = Peso do chamado de acordo com sua severidade.

Níveis de Severidade	
Severidade Nível 1	
Característica	O problema é contornável mesmo que não haja o suporte e causa transtorno considerado pequeno.
Tempo Limite para aplicação de Glosa (TLG)	10 (dez) dias corridos.
Tempo limite para aplicação de penalidade (TLP)	Não enseja penalidade, somente glosa (TLP=quantidade de dias do mês).
Peso (Pchamado)	0,075 (setenta e cinco milésimos)
Severidade Nível 2	
Característica	O problema é contornável mesmo que não haja o suporte, mas causa transtorno à operação/configuração do sistema consideravelmente.
Tempo Limite para aplicação de Glosa (TLG)	10 (dez) dias corridos.
Tempo limite para aplicação de penalidade (TLP)	Não enseja penalidade, somente glosa (TLP=quantidade de dias do mês).
Peso (Pchamado)	0,15 (quinze centésimos)
Severidade Nível 3	
Característica	O problema não é contornável sem que se proceda ao suporte técnico, ou o problema reduz a capacidade do sistema ou causa transtorno que onera a operação/configuração do sistema de forma impactante.
Tempo Limite para aplicação de Glosa (TLG)	12 (doze) horas.



SENADO FEDERAL

Tempo limite para aplicação de penalidade (TLP)	24 (vinte e quatro) horas.
Penalidade	Até 10% do valor mensal contratado para o item 01.
Peso (Pchamado)	3,0 (três).
Severidade Nível 4	
Característica	O problema impede completamente ou torna funcionalidade essencial de qualquer dos subsistemas impréstável para o Senado Federal.
Tempo Limite para aplicação de Glosa (TLG)	0 (zero) hora.
Tempo limite para aplicação de penalidade (TLP)	4 (quatro) horas
Penalidade	Até 10% do valor mensal contratado para o item 01.
Peso (Pchamado)	9 (nove)

- 1.4** O serviço de suporte técnico deverá observar o tempo limite para aplicação de penalidade (TLP), estando a Contratada sujeita a aplicação de penalidade, caso exceda o tempo estabelecido ($TSP - TLP > 0$).
- 1.5** A tabela “Níveis de Severidade” será utilizada para determinar, para cada chamado, o nível de severidade, o tempo limite para aplicação de glosa (TLG), o tempo limite para aplicação de penalidade (TLP) e o peso do chamado (Pchamado), sendo a classificação determinada de acordo com a análise da Equipe Técnica da TV Senado, levando em consideração fatores tais como a natureza, a prejudicialidade e a reincidência do problema.
- 1.6** Caso a empresa Contratada deixe de sanar o mesmo problema por tempo superior a três períodos limites para a aplicação de penalidades (TLP), o nível de severidade do problema poderá ser considerado maior para os meses seguintes.
- 1.7** O Fiscal do Contrato analisará mensalmente o andamento das atividades contratadas, verificando e confrontando o relatório mensal de prestação de serviço elaborado e entregue pela Contratada com os seus próprios registros e anotações.
- 1.8** Os termos de recebimento mensais do serviço de aluguel deverão acompanhar as informações referentes ao nível do serviço prestado.



SENADO FEDERAL

2. DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO DOS TREINAMENTOS

- 2.1** Serão avaliados o instrutor de cada módulo e o treinamento ministrado para cada módulo.
- 2.2** A avaliação será feita por meio de formulário a ser preenchido por cada aluno que avaliará, separadamente, o instrutor e o módulo do treinamento ministrado.
- 2.3** O formulário a ser preenchido será semelhante ao mostrado abaixo:

Questionário de Avaliação de Curso
Módulo:
Turma:
Instrutor:
Marque com "X" a nota que melhor representa cada item avaliado.
Considere a ordem crescente em seu grau de satisfação, sendo 1 pouco satisfeito e 5 muito satisfeito.

Avaliação do Instrutor								
Quesito		Nota					Peso	Pontuação por quesito (nota x peso)
		1	2	3	4	5		
1	<i>Segurança e domínio do conteúdo.</i>						2	<i>a</i>
2	<i>Didática e clareza na transmissão do conhecimento.</i>						2	<i>b</i>
3	<i>Disposição para sanar dúvidas.</i>						1	<i>c</i>
4	<i>Ritmo de apresentação do conteúdo considerando o tempo disponível.</i>						1	<i>d</i>
Pontuação ->							=a+b+c+d	

Avaliação do Treinamento								
Quesito		Nota					Peso	Pontuação por quesito (nota x peso)
		1	2	3	4	5		
1	<i>Riqueza de informações do Material didático.</i>						2	<i>x</i>
2	<i>Relevância do conteúdo ministrado considerando as reais necessidades do sistema.</i>						2	<i>y</i>
3	<i>Grau de aprendizado.</i>						1	<i>z</i>
Pontuação ->							= x+y+z	



SENADO FEDERAL

.

- 2.4** A pontuação de cada quesito (a, b, c, d) é encontrada multiplicando-se a nota atribuída pelo aluno pelo peso de cada quesito.
- 2.5** A pontuação na avaliação de cada aluno é encontrada somando-se a pontuação encontrada para cada quesito (a+b+c+d para avaliação do instrutor e x+y+z para avaliação do treinamento).
- 2.6** A pontuação total de cada instrutor será calculada somando-se a pontuação obtida no formulário de cada aluno para a avaliação do instrutor.
- 2.7** A pontuação total do treinamento de cada módulo será calculada somando-se a pontuação total encontrada no formulário de cada aluno para a avaliação do treinamento.
- 2.8** Caso a pontuação total do instrutor seja inferior a 50% da pontuação máxima possível de ser obtida, o instrutor deverá ser trocado e o treinamento do respectivo módulo ministrado deverá ser refeito, sem ônus adicional para o Senado.
- 2.9** Caso a pontuação total do treinamento do módulo seja inferior a 50% da nota máxima possível de ser obtida, o treinamento do respectivo módulo deverá ser refeito.
- 2.10** Para fins de pagamento de acordo com a qualidade do serviço de treinamento prestado, será calculada a pontuação total do treinamento, que corresponderá à soma de todas as pontuações de cada instrutor e de cada módulo.
- 2.11** O pagamento pela prestação do serviço de treinamento observará o nível do serviço prestado de acordo com a tabela a seguir, na qual a “porcentagem da razão” diz respeito à razão entre a pontuação total do treinamento e a sua pontuação máxima possível de ser obtida:

Porcentagem da razão	Porcentagem do pagamento a ser realizado
90% - 100%	100%
80% - 89%	99%
70% - 79%	98%
60% - 69%	97%
50% - 59%	96%



SENADO FEDERAL

3. DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

3.1 A qualidade do serviço prestado será verificada em função da pontuação calculada de acordo com o previsto na tabela abaixo:

Quesito		Métrica	Peso	Pontuação por quesito (Métrica x Peso)
1	Deixar de explicar com clareza e disposição à dúvida de usuário operacional.	Quantidade de ocorrências que se verificou o quesito	2	A
2	Deixar de explicar com clareza e disposição à dúvida de usuário técnico.		3	B
3	Deixar de realizar configuração no sistema em período inferior a 20 (vinte) minutos, contado a partir da solicitação.		5	C
4	Deixar de identificar, dentro de 3 (três) horas, causa de problema que ocasionou chamado de operação assistida.		5	D
5	Deixar de apresentar relatório técnico.	Quantidade de relatórios não apresentados	10	E
6	Faltar ao horário da operação assistida.	Quantidade de horas em falta	0,5	F
Pontuação				= A+B+C+D+E+F

3.2 As letras A, B,C,...F, na tabela, correspondem à pontuação de cada quesito e são calculadas multiplicando-se a quantidade de ocorrência observada para cada quesito e o seu peso correspondente.

3.3 A soma da pontuação de cada quesito corresponde à pontuação final. Quanto menor a pontuação alcançada, menor o desconto no pagamento do serviço de operação assistida.

3.4 Os usuários operacionais são aqueles cujas funções se relacionam principalmente à utilização dos softwares, como por exemplo, jornalistas.

3.5 Os usuários técnicos são aqueles cujas funções se relacionam à configuração, monitoramento e solução de problemas técnicos.

3.6 Na contagem de horas de falta à operação assistida contabilizam-se os atrasos e outros períodos em que não se verifique a presença de profissional incumbido do serviço de operação assistida dentro do horário previsto para a prestação deste serviço.



SENADO FEDERAL

- 3.7** Para fins de registro e posterior conferência, o profissional responsável por prestar o serviço de operação assistida deverá anotar, em documento próprio para este fim, o horário de entrada e saída em seu posto de trabalho, devendo registrar também os períodos em que necessitar se ausentar.
- 3.8** Caso julgue necessário, o Senado poderá solicitar a apresentação de relatório técnico contendo detalhes dos procedimentos a serem realizados para solução de determinado problema bem como orientação de procedimentos preventivos a serem adotados a fim de evitar-se a ocorrência de problemas semelhantes.
- 3.9** Os relatórios deverão ser elaborados apropriadamente, de forma a cumprir com o objetivo de transferir conhecimento e auxiliar os técnicos do Senado a resolverem os problemas por conta própria.
- 3.10** O relatório deverá ser apresentado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação por parte do Senado. Caso seja necessária a elaboração de documentação mais extensa e detalhada dos procedimentos executados, incluindo justificativas técnicas, esclarecimentos adicionais, esquemas gráficos ou orientações complexas, o prazo poderá ser estendido a critério do Senado.
- 3.11** O pagamento da operação assistida ocorrerá em função do nível do serviço prestado, sendo os valores de glosa previstos conforme tabela abaixo. A porcentagem será aplicada ao valor constante da proposta da Contratada para o serviço de operação assistida.

Pontuação	0 a 4	5 a 9	10 a 14	15 a 19	20 a 24	25 a 29	30 a 34	35 a 39	40 a 44	45 a 49
Glosa a ser aplicada	0%	0,05%	1%	1,5%	2,5%	3%	3,5%	4%	4,5%	5%
Pontuação	Acima de 49 pontos									
Será considerada inexecução e aplicada penalidade no valor de até 10% sobre o valor contratado para o serviço de operação assistida.										



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2018

(Processo nº 00200.002463/2018-97)

ANEXO 5

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para o **aluguel de licenças de software editor de jornalismo e prestação de serviços de suporte técnico, treinamentos gerencial, treinamento operacional e operação assistida.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo n.º 00200.002463/2018-97, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **aluguel de licenças de software editor de jornalismo e prestação de serviços de suporte técnico, treinamentos gerencial, treinamento operacional e operação assistida, durante 24 (vinte e quatro) meses**



SENADO FEDERAL

consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que integram este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos;
- VII** - arcar com as despesas com deslocamento, traslado, hospedagem e alimentação dos profissionais que irão realizar os serviços;
- VIII** - fornecer todas as ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços;
- IX** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Equipe Técnica da TV Senado referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- X** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- XI** - responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;
- XII** - utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos;



SENADO FEDERAL

XIII - informar aos técnicos do SENADO, por escrito, o nome do seu representante administrativo, o nome do responsável pela execução dos serviços e o nome dos seus respectivos substitutos, em caso de ausência dos titulares;

XIV - apresentar certificado(s) de curso(s) promovido pelo respectivo fabricante em nome do(s) profissional(is) que ministrará(ão) os treinamentos e a operação assistida, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de início dos respectivos serviços;

XV - realizar testes em conjunto com o órgão técnico da TV Senado para verificação do funcionamento do sistema;

XVI - substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do SENADO ou ao interesse do serviço público;

XVII - comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

XVIII - disponibilizar recursos para a abertura e finalização de solicitações de suporte técnico (e-mail, telefone, etc.), imediatamente após o início do serviço de aluguel do software;

XIX - entregar mensalmente, em até 2 (dois) dias úteis, após cada 30 (trinta) dias de prestação do serviço, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de suporte técnico realizado no período;

XX - apresentar relatório técnico contendo detalhes dos procedimentos a serem realizados para solução de determinado problema sempre que solicitado, em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todo material e ferramentas necessárias para a realização de instalação das licenças são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O(s) curso(s) citados no inciso XIV desta Cláusula deve(m) abordar aspectos que possibilitem ao profissional certificado possuir conhecimentos de instalação, configuração, operação e resolução de problemas do sistema.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO DAS LICENÇAS

A CONTRATADA instalará as licenças objeto deste contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data estabelecida na Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA de modo que a data estabelecida para o início da instalação ocorra em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará, dentre outras informações necessárias para a adequada execução do serviço, o local e a data de início da instalação.

I - O prazo para entrega da instalação é de 5 (CINCO) dias úteis e inicia-se na data estabelecida na ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instalação das licenças será feita em pelo menos 54 (cinquenta e quatro) computadores, sendo que, ao menos 30 (trinta) licenças devem funcionar simultaneamente, acessando o servidor, sem perda de funcionalidade. O software controlador de *teleprompter* deverá funcionar em três estúdios independentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Os softwares deverão funcionar nas máquinas indicadas, que se encontram nas dependências da TV Senado e na Secretaria de Tecnologia da Informação (PRODASEN), as quais serão indicadas pelo gestor ou fiscal do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá assegurar o correto funcionamento do software durante toda a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato a conclusão da instalação das licenças.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Efetivada a instalação das licenças e recebida a comunicação citada no parágrafo sexto, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e



SENADO FEDERAL

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento citado no *caput* deste parágrafo, mediante termo circunstanciado, após saneamento das pendências apontadas pelo órgão técnico; a verificação do correto funcionamento de todo o sistema e a realização de teste em conjunto com a equipe técnica do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

I - O atraso na execução dos serviços, se comprovada a responsabilidade do SENADO, não será computado para efeito de contagem dos prazos;

II - A critério do SENADO, os prazos a serem cumpridos pela CONTRATADA podem ser prorrogados sempre que aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TREINAMENTOS GERENCIAL E OPERACIONAL

A CONTRATADA deverá realizar treinamento gerencial (Item 2) e treinamento operacional (item 3), obedecidas todas as especificações do Anexo 3do edital, no prazo estabelecido na respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de serviço relativa aos treinamentos (gerencial e operacional) será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão do termo de recebimento definitivo da instalação das licenças.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente a data de início dos serviços de treinamento, o local em que deverá ser realizado, e outras informações necessárias para a adequada execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA indicar quais os recursos logísticos e audiovisuais serão necessários para a realização dos treinamentos gerencial e operacional, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores a data de início dos respectivos cursos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os treinamentos serão ministrados nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – Os treinamentos e seus instrutores serão avaliados por meio de formulários que serão preenchidos pelos alunos, conforme detalhado no Anexo 4 do edital, que trata dos níveis de serviço esperados.



SENADO FEDERAL

I - Caso a pontuação total do instrutor seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima possível de ser obtida, o instrutor deverá ser trocado e o respectivo treinamento deverá ser refeito, sem ônus adicional para o SENADO.

II - Caso a pontuação total de um treinamento seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da nota máxima possível de ser obtida, o respectivo treinamento deverá ser refeito.

PARÁGRAFO SEXTO – É pré-requisito para emissão dos termos de recebimento definitivo do treinamento a obtenção de nota de nível de serviço superior à nota mínima estipulada para o respectivo treinamento.

PARAGRAFO SÉTIMO - Os termos de recebimento definitivo de cada treinamento serão acompanhados da avaliação do nível mínimo do serviço de cada treinamento, conforme parágrafo quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – Efetivada a prestação do serviço e concluídos os treinamentos, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização do respectivo treinamento, mediante termo circunstanciado, após verificação e aceite em relação ao cumprimento das especificações do serviço de treinamento, bem como da avaliação do nível de serviço prestado, conforme parágrafo quinto desta Cláusula e Anexo 4 do edital.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento pela prestação dos serviços de treinamento observará o nível do serviço prestado, de acordo com a tabela consignada no Anexo 4 do edital, no qual são detalhados os critérios para pontuação e respectivas glosas, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA

Finalizada a prestação dos serviços de treinamento, a CONTRATADA deverá realizar serviço de operação assistida, obedecidas todas as especificações do Anexo 3 do edital, no prazo estabelecido na respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço de operação assistida consiste na permanência de profissional da CONTRATADA para acompanhar o funcionamento da solução em seus primeiros momentos, sanando dúvidas e problemas e ajudando na consolidação do conhecimento transferido durante os treinamentos, de forma prática, aproveitando os problemas enfrentados.



SENADO FEDERAL

I - A CONTRATADA, deverá disponibilizar pelo menos 01 (um) funcionário para acompanhamento dos operadores/técnicos do senado no período das 10h às 19h, contemplando uma hora livre para almoço, pelo período de 12 (doze) dias consecutivos, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de serviço relativa ao serviço de operação assistida será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão do termo de recebimento definitivo do último treinamento ministrado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente a data de início do serviço de operação assistida, o local em que deverá ser realizado, e outras informações necessárias para a adequada execução do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualidade do serviço prestado será verificada em função dos níveis de serviço prestado, conforme detalhado no Anexo 4 do edital – Níveis de Serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento do serviço de operação assistida ocorrerá em função do nível de serviço prestado, sendo os valores de glosa previstos na tabela constante do Anexo 4 do edital. A porcentagem de glosa, se for o caso, será aplicada ao valor da proposta da CONTRATADA para o serviço de operação assistida.

I - Será considerada inexecução contratual a pontuação acima de 49 pontos, o que sujeitará a CONTRATADA à aplicação de penalidade de até 10% sobre o valor contratado para o serviço de operação assistida.

PARÁGRAFO SEXTO – Efetivada a prestação do serviço de operação assistida, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e qualidade dos níveis de serviço prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO ALUGUEL DAS LICENÇAS E DO SUPORTE TÉCNICO

Após a instalação das licenças, cabe à CONTRATADA prestar o serviço de aluguel das licenças de software, com suporte técnico, de forma a entregar um sistema totalmente funcional.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço de aluguel de software e suporte técnico se iniciará na data de emissão do termo de recebimento definitivo de instalação das licenças, previsto no parágrafo sétimo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deve seguir todas as condições previstas para o serviço de aluguel e suporte técnico previstas no Anexo 3 do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O suporte técnico inclui, entre outras atividades, prover informação, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização de programas (software), aplicação de correções (patches). Fornecer atualizações de software; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; ajustes finos e personalização da solução; demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução da melhor maneira possível.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao Senado fornecer à CONTRATADA relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico, imediatamente antes da abertura do primeiro chamado técnico.

PARÁGRAFO QUINTO – O termo de recebimento mensal do aluguel das licenças e suporte técnico será emitido em até 5 (cinco) dias úteis, após cada 30 (trinta) dias de prestação do serviço.

- I** - Ao fim de cada mês de prestação do serviço de aluguel das licenças e do suporte técnico será emitido um termo de recebimento.
- II** - O termo de recebimento mensal do aluguel das licenças e do suporte técnico será acompanhado da avaliação do nível mínimo do serviço prestado para o suporte técnico, conforme previsto no Anexo 4 do edital – Níveis de serviço.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos mensais do serviço de aluguel e suporte técnico ocorrerão em função do nível de serviço prestado, sendo os valores de glosa previstos na tabela constante do Anexo 4 do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.



SENADO FEDERAL

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Preço Mensal	Preço Anual	Preço total para 24 meses
1	30 (trinta)	Licenças simultâneas	Aluguel de software de jornalismo, incluindo suporte técnico, por um período de 24 meses, conforme especificações do Anexo 3 do edital.			

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
2	2 (duas)	Turmas	Serviço de Treinamento Gerencial, conforme especificações do Anexo 3 do edital.		
3	2 (duas)	Turmas	Serviço de Treinamento Operacional, conforme especificações do Anexo 3 do edital.		
4	1 (um)	Serviço	Serviço de Operação Assistida, conforme especificações do Anexo 3 do edital.		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor anual do presente instrumento é de R\$ _____ (_____) e o valor total global, para 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor a ser pago pela prestação dos serviços objeto deste contrato poderá sofrer ajustes decorrentes dos níveis de serviço prestados e da aplicação de glosas descritas no Anexo 4 do edital, que trata dos Níveis de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento referente ao serviço de **Aluguel das Licenças e Suporte Técnico (item 1)** efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento mensal do objeto, conforme previsto no parágrafo quinto da cláusula sexta.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos referentes aos serviços de **Treinamento Gerencial e Operacional (itens 2 e 3) e de Operação Assistida (item 4)** efetuar-se-ão, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao respectivo termo circunstanciado de recebimento, conforme previsto no parágrafo oitavo da Cláusula Quarta e parágrafo sexto da Cláusula Quinta, respectivamente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço do **item 1 (Aluguel das licenças e suporte técnico)** poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha substituí-lo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os demais itens, o preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 084388 e Natureza de Despesa 339040, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 122/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;



SENADO FEDERAL

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Excetuadas as hipóteses expressamente previstas no Anexo 4 do edital, iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Ultrapassado os limites para glosa previstos no Anexo 4 do edital para os chamados de severidade 3 e 4 dos serviços do item 1 e para o serviço do item 4, será aplicada penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do item 1 ou sobre o valor total do item 4, conforme o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO OITAVO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sétimo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO NONO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na apuração dos níveis de serviço do Serviço de Operação Assistida, a pontuação acima de 49 pontos será considerada inexecução contratual, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de até 105 (dez por cento) do valor contratado para esse serviço específico, conforme disposto no Anexo 4 do edital (Níveis de Serviço).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;



SENADO FEDERAL

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por até 26 (vinte e seis) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, sendo que:

I – O serviço de aluguel das licenças e suporte técnico terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos a partir da data da conclusão da instalação das licenças, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993;

II – Os serviços de treinamento gerencial, treinamento operacional e operação assistida terão vigência de 12 (doze) meses consecutivos a contar da data de assinatura do contrato, ou até a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços relativos aos respectivos itens, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

**DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2018

(Processo nº 00200.002463/2018-97)

ANEXO 6

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Preço Mensal	Preço Anual	Preço total para 24 meses
1	30 (trinta)	Licenças simultâneas	Aluguel de software de jornalismo, incluindo suporte técnico, por um período de 24 meses, conforme especificações do Anexo 3 do edital.			



SENADO FEDERAL

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
2	2 (duas)	Turmas	Serviço de Treinamento Gerencial, conforme especificações do Anexo 3 do edital.		
3	2 (duas)	Turmas	Serviço de Treinamento Operacional, conforme especificações do Anexo 3 do edital.		
4	1 (um)	Serviço	Serviço de Operação Assistida, conforme especificações do Anexo 3 do edital.		

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.